



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

**RECOMENDAÇÃO n.º 06/2012.**

Sr. Prefeito,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve,

**CONSIDERANDO** a proximidade do encerramento do Vosso mandato, que se dará no dia **31 de dezembro de 2012**;

**CONSIDERANDO** que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo **PRESTAR CONTAS** da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2012, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

Rua Paraná, 2607, Centro - Cascavel/PR - CEP 85812-011

Fone (0xx45) 3219 - 7100 - Fax (0xx45) 3219 - 7133

H:\Gab Luciana\Autos Administrativos\Cíveis\Ofícios\PREFEITO SA\RECOMENDAÇÃO PREFEITO QUE SAI-Toledo.odt



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

**CONSIDERANDO** que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2012, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo **PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO** necessária e adequada para essa prestação de contas, **ENTREGANDO CÓPIA** ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

**CONSIDERANDO** que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

bens ilicitamente acrescidos ao seu patrimônio);

**CONSIDERANDO** que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, não é desejo do Ministério Público Federal, através da expedição do presente expediente, anunciar a promessa de uma atuação repressiva, senão apenas prevenir a ocorrência daqueles ilícitos, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonegação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

**CONSIDERANDO**, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

**RECOMENDA** a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

a) apresente ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre **até 31 de dezembro de 2012**, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;

b) designe, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de

Rua Paraná, 2607, Centro – Cascavel/PR – CEP 85812-011  
Fone (0xx45) 3219 – 7100 – Fax (0xx45) 3219 – 7133



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

inquestionável competência e idoneidade, para compor uma **EQUIPE DE TRANSIÇÃO**, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 01 de janeiro de 2013;

c) **ENTREGUE** ao prefeito eleito, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2012, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando chegar o momento devido;

d) para sua cautela e segurança, **PROVIDENCIE CÓPIA E GARDE** toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

e) apresente ao prefeito eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;
2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;
3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);
4. aos prédios e bens públicos municipais.

f) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Paraná, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

Rua Paraná, 2607, Centro – Cascavel/PR – CEP 85812-011  
Fone (0xx45) 3219 – 7100 – Fax (0xx45) 3219 – 7133



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

- g) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;
- h) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;
- i) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;
- j) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;
- k) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente

Rua Paraná, 2607, Centro – Cascavel/PR – CEP 85812-011  
Fone (0xx45) 3219 – 7100 – Fax (0xx45) 3219 – 7133



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio dos seus **PROCURADORES DA REPÚBLICA**, atuará na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhemos o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

Cascavel/PR, 10 de dezembro de 2012.

**CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA**

PROCURADOR DA REPÚBLICA